

OS PANKARARÉ DO BREJO DO BURGO: A RESISTÊNCIA DE
 UM GRUPO INDÍGENA NORDESTINO.

Cansados de esperar pela demarcação da FUNAI, e ven-
 do a cada dia seu território ser invadido, os Pan-
 kararé demarcam sua área, procuram protege-la e ne-
 gociam diretamente com a população envolvente, pa-
 ra consolida-la.

Impossível falar dos Pankararé, sem conhecer um/
 mínimo da sua história.

Os dados históricos disponíveis, permiti-nos re-
 constituir o contato da nossa civilização com este
 grupo, a partir da missão Jesuítica, fundada em /
 1698, na localidade conhecida como Gurrá dos Bois,
 posteriormente Sto. Antonio da Glória.

Com o avanço das frentes de expansão agro-pasto-
 ris, e a expulsão dos Jesuítas do Brasil na segun-
 da metade do sec. XVIII, parte do grupo atravessa/
 o rio S. Francisco e vai se localizar na região do
 Brejo dos Padres, vindo a ser conhecidos como Pan-
 kararí. Outra parte do grupo, se dirigiu para os /

sertões do raso da Catarina, se localizando em uma região de brejo, onde já conheciam uma nascente de água "pura como a do rio", que mais tarde seria chamada de Brejo do Burgo, ou Bugre que é o mesmo que índio.

Ambos os grupos se consideram como descendentes/ do mesmo tronco e mantem até hoje estreitas relações, visitando-se mutuamente e alguns casamentos interétnicos.

A QUESTÃO ÉTNICA

Tradicionalmente, os Panhararé sempre foram tratados pela população envolvente como caboclos e desta forma eram diferenciados da população regional. Apesar dos muitos anos de contato, mantiveram as suas tradições como a dança do Toré e do Praiá, apesar de reprimidos duramente pela população envolvente.

Quando Artur Figueredo, tradicional inimigo dos índios, assumiu a prefeitura do município, em fins da década de 60, promoveu uma série de violências/

...

contra os Pankararé.

O ritual do Toré foi proibido e diversas vezes a polícia invadiu o terreiro atirando, prendendo os/enfrentantes e ameaçando os que participavam da dança. Os enfrentantes eram levados para P. Afonso e lá passavam a noite na cadeia, voltando a pé e /descalços no dia seguinte.

Apesar destes desmandos do Sr. Artur Figueredo, os Pankararé não se intimidaram. Vários terreiros/foram feitos na caatinga, e lá os índios puderam /dançar sem serem perseguidos. Quando um terreiro /era descoberto logo faziam outro. Também por diversas vezes foram dançar com seus irmãos Pankarará /no Brejo dos Padres.

Até então nenhuma assistência lhes era prestada. Os órgãos públicos locais proibiam até que as crianças índias frequentassem a escola e o atendimento médico lhes era negado no posto de saúde. Desta forma estavam entregues a sua própria sorte, enfrentando sozinho todo tipo de ameaças e perseguições

procurando manter das formas possíveis, sua cultura e tradições, sem perder o referencial de que fazem parte de um grupo de origem pré-Colombiana.

Em 1975, com o Projeto de Pesquisa sobre as Populações Indígenas da Bahia, Convenio Funai/Ufba, os Pankararé são como que re-contatados, pelo professor Carlos Alberto Caruso, responsável pelo estudo do grupo no âmbito do projeto.

A partir deste contato, os Pankararé passam a se redescobrir como índios, sentindo-se que fazem parte deste grande movimento indígena já emergente. O reconhecimento da indianidade do grupo, foi como / uma recompensa pelos anos de resistência e um incentivo para que continuassem suas lutas e reivindicações.

BREJO DO BURGO, ÁREA INDÍGENA

Desde a chegada dos primeiros não índios na região do brejo, que o território Pankararé vem sendo esbulhado. As posses dos índios eram compradas por preços irrisórios, além do fato de que quando compra-

pravam uma posse, cercavam área bastante maior, e/
 com o passar do tempo se apossaram das terras úni-
 das do brejo e das regiões circuvizinhas, de maior
 fertilidade no período chuvoso. Alguns índios re-/
 sistiram individualmente ao avanço dos posseiros e
 conseguiram manter suas roças próximas do brejo,/
 caracterizando hoje esta área como uma verdadeira/
 "colcha de retalhos", diante da disposição das ro-
 ças de índios e não índios.

Com o crescimento da população, na área do Brejo
 do Burgo, tanto índia como não índia, a luta pela/
 posse da terra se acirrou, passando a ser mais um/
 motivo de perseguição aos índios. A população en-/
 volvente, juntamente com os políticos locais, per-
 ceberam rapidamente que a indianidade dos Pankara-
 ré, se reconhecida pelo órgão tutor, diga-se Fumi,
 significaria ter que reconhecer também a área do /
 Brejo do Burgo como de domínio da comunidade Pan-/
 kararé, pela ocupação imemorial, segundo a Lei /
 6001, Estatuto do Índio.

Com isto tentaram negar veementemente a presença dos índios, não reconhecendo sua identidade étnica. Os políticos reconheciam apenas os caboclos, dos / quais se serviam quando precisavam, principalmente nas eleições.

Já sob a liderança do Cacique Angelo Pereira Xavier, vão a Recife, Salvador e Brasília reinvidi- / car a demarcação de suas terras. Nada conseguem. Já com liberdade para dançar o Toré os índios iniciam a construção do Poró, especie de casa sagrada, onde se trocam para dançar o Praiá e tomam Jurema, na qual só os homens frequentam. Uma semana depois Angelo era assassinado. A sua luta pela terra e cultura do seu povo o matou. Seu filho Manoel Pereira / Xavier assumiu a liderança do grupo e a luta continuou. Até hoje o assassino e mandantes continuam impunés, apesar de logo identificados.

A morte de Angelo provocou tamanha reação que a / Funai se viu na obrigação de acompanhar e reconhecer os Pankararé, o que veio a ocorrer formalmente

em 25 de outubro de 1982, na gestão de Paulo Mo-/
reira Leal, então presidente da Funai.

Os políticos prometeram a população envolvente /
que o posto da Funai jamais seria construído, o que
na verdade até hoje não aconteceu, embora isto não
tenha intimidado os Pankararé. A Funai tem apenas /
a presença física na área, na figura do chefe de /
pôsto, que intervém nas questões de saúde e forne-
ce carteiras de identificação para os índios.

Depois de várias ameaças de ambas as partes, e /
quase um enfrentamento armado, houve a primeira re-
união para se discutir a questão da posse da terra
na área do brejo, onde participaram todas as par- /
tes interessadas no problema, em junho de 83. Lá /
estavam índios, posseiros, sindicato, políticos e
o delegado regional da Funai, Leonardo Reis. Os /
políticos e parte dos posseiros não quiseram es- /
tar junto aos índios e ficaram próximos em uma ca-
sa onde o representante do Instituto de Terras da /
Bahia, Interba, levava e trazia recados e propos- /

vezes e telefonaram outras tantas, sem conseguir / nada de concreto, só promessas.

Ao tomarem conhecimento de que posseiros do povoado do Juá, estavam retirando madeira da área que pelo acordo lhes pertecia, compreenderam que se esperassem pela Funai, seu território continuaria a ser intrusado. Imediatamente resolverem demarcar a área que imemorialmente lhes pertence, e em fins / de janeiro de 84, o trabalho esta concluido. Os políticos e posseiros locais tentaram esboçar mas / não tiveram argumentos. A iniciativa dos Pankararé estava respaldada pelo Estatuto do Índio e pelo / consenso histórico. O atual prefeito de Glória, / José Alcantara, foi a rádio como numa atitude de / desespero, negar mais uma vez a identidade étnica dos Pankararé. Suas ameaças não encontraram retorno. Ficou só.

Ao longo do ano de 1984, os Pankararé proibiram por diversas vezes a retirada de madeira e aceiro (picadas para demarcar uma área a ser ocupada), e

no início de novembro, sentaram-se com representantes do STR de Glória, e conjuntamente elaboraram / documento, no qual os posseiros ligados a este sindicato reconheciam a área indígena, e juntamente / aos Pankararé exigiam da Funai a demarcação da mesma e do Interba, a titulação da área mista do Brejo do Burgo, como solução para acabar com o clima / de tensão entre índios e não índios, do qual pessoas inescrupulosas se aproveitam para continuar com seus privilégios.

A ÁREA INDÍGENA PANKARARÉ E A LEGISLAÇÃO

A ocupação e posse da área do Brejo do Burgo e / regiões circunvizinhas pelos Pankararé, é totalmente respaldada pelo Estatuto do Índio, em seus artigos 22, 23 e 24. O direito dos Pankararé, a posse / da área por eles demarcada é explícito no artigo / 25 do mesmo estatuto "O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo / 198, da Constituição Federal, independará de sua /

demarcação, e sera assegurado pelo órgão federal / de assistência aos silvícolas, atendendo à situa- / ção atual e ao consenço histórico sobre a antigui- / dade da ocupação...".

Ao demarcar e proteger seu território, os Pankararé estavam exercendo um direito que lhes é garan- / tido por lei. Foram levados a isto, pelo simples / fato de que o órgão responsável em lhes assegurar / este direito, no caso a Funai, esteve ausente, e / quando presente não o fez.

Agora os Pankararé terão que enfrentar um conjun- / to de medidas juridico-administrativas, que lhes / darão documentos que lhes garantirá a posse defini- / tiva, da área que de fato já lhes pertence.

José Lopes da Cunha Junior